

**MENSAGEM Nº**

**5**

**de**

**01.12.04**

**AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EMENTA**

**DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA E RESPECTIVOS CARGOS DE PROMOTORES DE JUSTIÇA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DISTRIBUIÇÃO**

**À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR**

**À COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO(A) RAIMUNDO MACÉDO**

**À COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO(A) FRANCINI GUEDES**

**À COMISSÃO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO(A)**

**À COMISSÃO**

**PRESIDENTE: DEPUTADO(A)**

**Autógrafo nº 132/04**  
**De 27/12/2004**



**ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA**  
CEARÁ  
A Cidadania em Destaque

ANO

DISTRIBUIÇÃO

Nº DE ORDEM

ESPÉCIE

DATA DO DOCUMENTO

DATA DA ENTRADA

INTERESSADO

PROCEDÊNCIA

OBSERVAÇÕES



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

REG. Nº 2199

Em 25 de Novembro de 2004

Lucia de Fátima

Serviço de Protocolo

Fortaleza, 24 de novembro de 2004.

**OFÍCIO Nº 2001/2004/SEG/PGJ**

INCLUI-SE NO EXPEDIENTE  
EM 02/11/04  
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o anteprojeto de Lei de iniciativa desta Procuradoria-Geral de Justiça que visa adequar a estrutura organizacional do Ministério Público do Ceará, em face das recentes modificações introduzidas pela Lei nº 13.517, de 02 de setembro de 2004.

Atenciosamente,

Iracema Vale

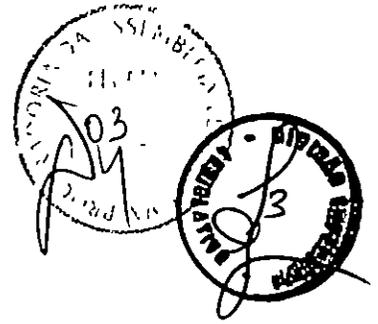
**MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA**  
**PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará  
Nesta

Rua Assunção, 1100-José Bonifácio-CEP 60050-011-Fortaleza/CE-www.pgj.ce.gov.br



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**



**ANTEPROJETO DE LEI 05104**

**Dispõe sobre a elevação de Promotorias de Justiça e respectivos cargos de Promotores de Justiça na estrutura organizacional do Ministério Público do Ceará e dá outras providências.**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 127, § 2º, da Constituição Federal combinado com o art. 3º, inciso V, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, vem propor a elevação de Promotorias de Justiça e respectivos cargos de Promotores de Justiça, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, na forma seguinte:**

**Art.1º. Em virtude da elevação das Comarcas de São Gonçalo do Amarante, Aracoiaba, Mombaça, Beberibe e Eusébio à categoria de 3ª Entrância, ficam igualmente elevados as Promotorias de Justiça e os respectivos cargos de Promotores de Justiça das referidas Comarcas à categoria de 3ª entrância, provido com essa nova titulação quando ocorrer a primeira vacância na vigência desta Lei.**

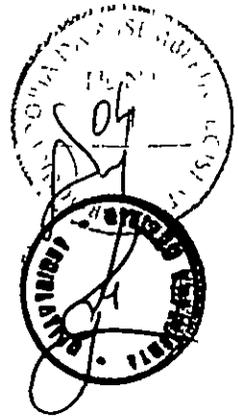
**Parágrafo único. Fica assegurada a permanência dos atuais titulares das Comarcas de São Gonçalo do Amarante, Aracoiaba, Mombaça, Beberibe e Eusébio, com direito à percepção da diferença entre o respectivo subsídio e o relativo à Comarca de 3ª Entrância, até que sejam promovidos ou removidos.**

**Art.2º. A Comarca de Ibiapina é elevada à categoria de 2ª Entrância, ficando o cargo de Promotor de Justiça correspondente transformado em cargo de Promotor de Justiça de 2ª Entrância, da mesma**

*10*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

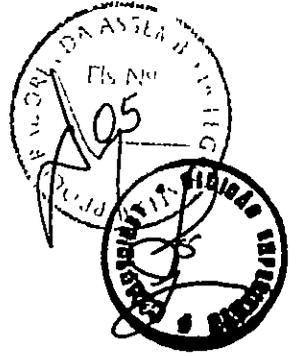


Comarca, provido com essa nova titulação quando ocorrer a primeira vacância na vigência desta Lei.

**Parágrafo único.** Fica assegurada a permanência do atual titular da Comarca de Ibiapina, com direito à percepção da diferença entre o respectivo subsídio e o relativo à Comarca de 2ª Entrância, até que seja promovido ou removido.

**Art.3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público, feita suplementação, se necessária.

**Art.4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. 



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
26ª LEGISLATURA / 2º PERÍODO  
LIDO NO EXPLÍCITO DA 12ª SESSÃO

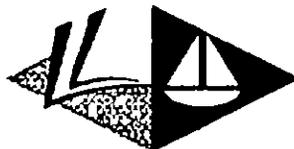
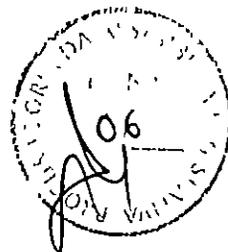
DISPACHO

- ( ) Publicar-se e incluir-se em Pauta
- (x) Incluir-se na Ordem do Dia em
- ( ) Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência
- ( ) Encaminhar-se à Comissão
- ( ) Encaminhar-se ao Autor da Proposição

Em 02/12/04

PUBLICADO  
em 02 de 12 de 2004  
Município

ALORETO COM O Nº 183  
Relatório encaminhado  
à Justiça, Serviço Público,  
Documentos  
Em 02/12/04



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

**MENSAGEM N.º 05/2004 M.V.**

**Encaminhe-se à Procuradoria**

**Comissão de Justiça, em 03/12/04**

  
\_\_\_\_\_  
**Dep. Francisco Aguiar**  
**Presidente da CCJR**

Parecer nº L0254 /04

Mensagem 05/2004-MP

A Exma Sra. Procuradora Geral de Justiça do Estado do Ceará através da Mensagem n. 05/2004-MP apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *“Dispõe sobre a elevação de Promotorias de Justiça e respectivos cargos de Promotores de Justiça na estrutura organizacional do Ministério Público do Ceará e dá outras providências.”*

Justificando a proposta, assevera a Chefe do Ministério Público Estadual, que a mesma *“ visa adequar a estrutura organizacional do Ministério Público do Ceará, em face das recentes modificações introduzidas pela Lei nº 13.517, de 02 de setembro de 2004 ”*

A referida Lei nº 13.515/04, elevou à categoria de 3ª entrância as comarcas de São Gonçalo do Amarante, Aracoiaba, Mombaça, Beberibe e Eusébio, e, à categoria de 2ª entrância, a Comarca de Ibiapina, pretendendo o Ministério Público Estadual, através da presente propositura, a sua devida adequação em face a nova realidade das citadas comarcas.

O projeto em comento guarda fundamento no art 135, I, da Constituição Estadual que reprisa o modelo previsto no art 127, § 2º da Carta Federal Dispõe o referido dispositivo da Carta Estadual que

2



**Art. 135. Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe através do Procurador Geral de Justiça:**

**I – propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção dos cargos e serviços auxiliares, a fixação dos vencimentos dos membros e dos servidores de seus órgãos auxiliares;**

Na mesma ordem de idéias , o art. 3º, da Lei Federal nº 8 625/93, quando preceitua compete ao Ministério Público *propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de seus cargos e serviços auxiliares*

Outrossim, se depreende da redação do art 3º que o projeto de lei em foco atende às exigências da Lei Orçamentária Estadual posto que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público, com a devida suplementação, se necessário

Destarte, a propositura em análise se afigura viável do ponto de vista jurídico-constitucional

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,  
em 08 de dezembro de 2004



**José Leite Jucá Filho**

Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 05/2004 MP

Designo Relator o Sr. Deputado Sedro Veloso

Comissão de Justiça, em 07 de 17 de 2004.

[Signature]  
Presidente da CCJR

**PARECER**

Favorável

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

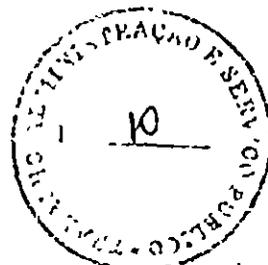
[Signature]  
**RELATOR**

**APROVADA A ADMISSIBILIDADE**  
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 07 DE 17 DE 2004  
[Signature]  
PRESIDENTE

**ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**  
Comissão de Justiça em 07 de 17 de 2004  
[Signature]  
Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em, 27 de Dezembro de 2013  
[Signature]  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em, 27 de Dezembro de 2013  
[Signature]  
1º Secretário



**COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO  
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conjunta com Comissão de Orçamento*  
**PARECER**

**MATÉRIA:** *Mensagem nº 05/04 - Ministério Público*

---

---

---

---

**RELATOR(A):** *Deputado José Jairo*

**PARECER:** *Favorável*

---

---

---

---

Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004  
*[Signature]*  
**RELATOR(A)**

**POSIÇÃO DA COMISSÃO** *Aprovado*

---

---

---

---

Fortaleza, 27 de 12 de 2004  
*[Signature]*  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**



**Dispõe sobre a elevação de Promotorias de Justiça e respectivos cargos de Promotores de Justiça na estrutura organizacional do Ministério Público do Ceará e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam elevados as Promotorias de Justiça e os respectivos cargos de Promotores de Justiça das Comarcas de São Gonçalo do Amarante, Aracoiaba, Mombaça, Beberibe e Eusébio à categoria de 3.ª Entrância, provido com essa nova titulação quando ocorrer a primeira vacância na vigência desta Lei

**Parágrafo único.** Fica assegurada a permanência dos atuais titulares das Comarcas de São Gonçalo do Amarante, Aracoiaba, Mombaça, Beberibe e Eusébio, com direito à percepção da diferença entre o respectivo subsídio e o relativo à Comarca de 3.ª Entrância, até que sejam promovidos ou removidos

**Art. 2º.** A Comarca de Ibiapina é elevada à categoria de 2.ª Entrância, ficando o cargo de Promotor de Justiça correspondente transformado em cargo de Promotor de Justiça de 2ª Entrância, da mesma Comarca, provido com essa nova titulação quando ocorrer a primeira vacância na vigência desta Lei

**Parágrafo único.** Fica assegurada a permanência do atual titular da Comarca de Ibiapina, com direito à percepção da diferença entre o respectivo subsídio e o relativo à Comarca de 2ª Entrância, até que seja promovido ou removido.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público, feita suplementação, se necessária.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
27 de dezembro de 2004

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
RELATOR  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanciono. Publique-se como  
Lei.  
EM: 20 / 01 / 05

*Luís Carlos Albuquerque*  
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº 13.575, de 20



*Gele. 12*

## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E TRINTA E DOIS

Dispõe sobre a elevação de Promotorias de Justiça e respectivos cargos de Promotores de Justiça na estrutura organizacional do Ministério Público do Ceará e dá outras providências.

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam elevados as Promotorias de Justiça e os respectivos cargos de Promotores de Justiça das Comarcas de São Gonçalo do Amarante, Aracoiaba, Mombaça, Beberibe e Eusébio à categoria de 3.ª Entrância, provido com essa nova titulação quando ocorrer a primeira vacância na vigência desta Lei

**Parágrafo único.** Fica assegurada a permanência dos atuais titulares das Comarcas de São Gonçalo do Amarante, Aracoiaba, Mombaça, Beberibe e Eusébio, com direito à percepção da diferença entre o respectivo subsídio e o relativo à Comarca de 3ª Entrância, até que sejam promovidos ou removidos

**Art. 2º.** A Comarca de Ibiapina é elevada à categoria de 2ª Entrância, ficando o cargo de Promotor de Justiça correspondente transformado em cargo de Promotor de Justiça de 2ª Entrância, da mesma Comarca, provido com essa nova titulação quando ocorrer a primeira vacância na vigência desta Lei.

**Parágrafo único.** Fica assegurada a permanência do atual titular da Comarca de Ibiapina, com direito à percepção da diferença entre o respectivo subsídio e o relativo à Comarca de 2ª Entrância, até que seja promovido ou removido.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público, feita suplementação, se necessária.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
27 de dezembro de 2004

*Marcos Cals*  
*Idemar Citó*  
*Domingos Filho*  
*Gony Arruda*

DEP. MARCOS CALS  
PRESIDENTE  
DEP. IDEMAR CITÓ  
1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DOMINGOS FILHO  
2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. GONY ARRUDA  
1º SECRETÁRIO



*Felipe*

*[Handwritten signatures]*

DEP FERNANDO HUGO  
2º SECRETÁRIO  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
3º SECRETÁRIO  
DEP. GILBERTO RODRIGUES  
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO - O ALTOGRAFO  
DE LEI Nº 132 DE 27/12/04

LEI Nº 13575 de 20/01/05  
PUBLICADA EM: 25/01/05

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP. LEGISLATIVO  
EM 06/06/2006